

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

MARCELO NEGRI SOARES

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joviniano Alvares dos Prazeres, Marcelo Negri Soares, Maria Cristina Zainaghi Paulo – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-360-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos Humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi certamente um dos mais concorridos neste III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 26 de junho de 2021, num sábado fomos até o final do horário em debates aguçados sobre diversos temas de grande relevância para o mundo jurídico e acadêmico.

Devemos, primeiramente, ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de variados temas de qualidade, com pesquisadores que engrandecem esses encontros que, debatem os posicionamentos, mas mantendo as regras de seguranças essenciais para os novos dias.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser discutidos com provocações importantes para todos nós do universo jurídico.

Começamos debatendo a Agenda 2030, tratando da violência contra as meninas no Brasil; para em seguida analisarmos a literatura sobre o Direito à Educação inclusiva e a permanência da pessoa com deficiência física no ensino superior. Ainda no mesmo bloco falamos sobre As novas tecnologias da informação e o direito fundamental à intimidade; e também sobre As políticas de educação profissional da saúde: um direito fundamental.

Abrindo o segundo bloco debatemos o Direito fundamental à moradia: uma análise das remoções forçadas em tempos de pandemia; na sequência o tema foi Direitos humanos como finalidade do Estado frente aos desafios da (des)globalização; depois o poster seguinte tratou das Inovações da Lei 13.964/2019 e o recrudescimento punitivo sob o prisma das garantias fundamentais; e ainda Judicialização x consensualização do direito à saúde em tempos de pandemia; finalizando com Jusracionalismo: direitos naturais sob a ótica da razão e suas implicações.

Finalizamos com os debates dos pôsteres que trataram da Necropolítica e Covid-19: reflexões sobre os direitos fundamentais perante o genocídio da população brasileira; O apagamento epistêmico da revolução haitiana na construção do discurso dos direitos humanos universais: uma análise das ementas da disciplina direitos humanos das principais universidades brasileiras; O aumento massivo dos índices de violência doméstica no isolamento social; O cenário da indústria da moda no Brasil à luz dos direitos humanos: uma análise do trabalho escravo contemporâneo.

Paulo Joviniano

Marcelo Negri

Maria Cristina Zainaghi

O AUMENTO MASSIVO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ISOLAMENTO SOCIAL

Anna Victoria Marques De Sousa

Resumo

INTRODUÇÃO: Conforme o artigo 5º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é aquilo que abrange ações ou omissões fundadas no gênero. Qualquer fato que resulte em morte, lesões físicas, traumas psicológicos, danos financeiros ou morais, estão presentes no que concerne a problemática da violência. As violações podem ocorrer nos seguintes âmbitos: I – Domicílio Familiar; II- Vínculo Familiar; III - Vínculos Amorosos. A lei tem como objetivo resguardar as mulheres, a fim de prevenir toda e qualquer forma de violação de direitos fundamentais intrínsecos à dignidade humana, e consequentemente, punir seus agressores. No entanto, atualmente, percebe-se que apesar de existirem vários mecanismos jurídicos em efetividade para coibir as agressões, os índices de violência doméstica e familiar cresceram de forma desenfreada.

PROBLEMA DE PESQUISA: Diante da pandemia da COVID-19, deve-se problematizar o aumento massivo da violência no âmbito doméstico familiar e suas tangentes.

OBJETIVO: Primordialmente, far-se-á a análise de crimes de violação de direitos inerentes à vida da mulher, no que tange a violência doméstica, que ocorreram no atual cenário e a sua correlação com o isolamento social.

MÉTODO: A pesquisa foi feita através do método bibliográfico, já que foram observados textos e artigos. Além disso, também é documental, pois houve o tratamento analítico de reportagens e documentários. Quanto ao método de análise de dados, será pela quali-quantitativa, visto que, são apresentados números que não podem ser separados das particularidades sociais.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Frente à pandemia da COVID-19, um dos meios que existem para conter o avanço do vírus é o isolamento social, ou seja, as pessoas devem ficar confinadas dentro de casa. Com isso, as mulheres estão presas com seus agressores e não possuem escapatória. Foi constatado via pesquisas de diversos meios de comunicação e órgãos públicos que a demanda de denúncias de violência doméstica durante a pandemia disparou de forma alarmante. Tal fato é comprovado através de uma pesquisa do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMDH) onde foi dito que em março de 2020, no primeiro mês de isolamento, as denúncias cresceram 17% e até o final do ano, foram mais de 105 mil queixas de violência doméstica.

Ademais, conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) 649 casos de feminicídio foram relatados. Somado a isso, houve um disparo de 431% de comentários no Twitter sobre delitos violência doméstica e familiar. Além disso, em relação ao mês de abril de 2019, as queixas cresceram 40% no mesmo mês de 2020.

Outrossim, pode-se deduzir por conta de as vítimas estarem isoladas com seus agressores, os dados são bem maiores que os oficiais. Em virtude dos fatos, foi lançada uma campanha pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que consiste em um código secreto que as mulheres devem fazer um “X” com batom na palma das mãos e mostrar em uma farmácia cadastrada. Uma forma de ajudar aquelas que se sentem coagidas a não denunciar o crime.

Sob os fatos apresentados, é indubitável que fenômeno social da violência doméstica e familiar cresceu de forma exorbitante na pandemia, chegando a se tornar endêmica como o vírus. A crise sanitária e econômica são fatores determinantes para que as vítimas continuem em isolamento com seu agressor, já que não têm outro lugar para habitar e dependem financeiramente do companheiro, não possuem renda, ou então se tornaram desempregadas e também tendem a preferir suportar as dores para preservar os vínculos familiares dos filhos. Quanto ao agressor, é possível dizer que ele vê a pandemia como um fator para que cometa os atos e continue impune, além disso, pode manter a vítima em cárcere privado. São inúmeras variantes possíveis para que a mulher continue no lugar da agressão, mas em consequência da pandemia, tornou-se mais difícil se desvencilhar, já que devem ficar confinadas em casa. Por isso, deve-se procurar novas políticas de enfrentamento às violações de direitos referentes à dignidade humana e colocá-las em prática de forma efetiva perante o momento que a esfera global vive, e resguardar primordialmente aquelas que estão vulnerabilidade social para construir uma sociedade mais igualitária que supere a violência de gênero.

Palavras-chave: Violência, Mulher, Direitos

Referências

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

OLIVEIRA Beatriz Santos; NASCIMENTO Francisleile Lima. PANDEMIA DA COVID-19 E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E EM RORAIMA. Boletim de Conjuntura BOCA. ano II, vol. 4, n. 10, Boa Vista, 2020.

MARQUES, E. S. et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Revista Cadernos de Saúde Pública, v. 36, 2020.

BEVILACQUA, P. D. Mulheres, violência e pandemia de novo coronavírus. Agência Fiocruz

de Notícias. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/41000> . Acesso em: 16 mar 2021.

BIANQUINI, H. Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito. Portal Eletrônico CONJUR. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia> . Acesso em: 14 mar. 2021.

G1 MARTELLO, Alexandre. Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, diz Damares. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contramulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml> Acesso em: 9 mar. 2021

NOTÍCIAS CNJ. Sinal Vermelho: CNJ lança campanha de ajuda a vítimas de violência doméstica na pandemia. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/> Acesso em: 12 mar. 2021

ESTADAO Conteúdo. Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-contramulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40> Acesso em: 10 mar. 2021

BRASIL. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues.